



Regimento Interno

Departamento de Cultura de Canela, destinado ao artesanato local, na praça João Corrêa durante a O SONHO DE NATAL - Canela 2024.

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Departamento de Cultura de Canela, disponibiliza de forma gratuita, aos artesãos locais para comercialização dos produtos em espaços a serem combinados no dia 28 de outubro as 8h, no espaço Nydia Guimarães. Se não conseguir comparecer envie um representante.

Artigo 2º - O evento acontece na Praça João Corrêa, entre os dias 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, tendo disponibilidade de trabalho das 10h as 21h.

Artigo 3º - São objetivos do estande do Departamento de Cultura de Canela:

- a) Contribuir com a cultura do município;
- b) Expor e comercializar produtos artesanais locais;
- c) Valorizar o artesanato da cidade;
- d) Divulgar os talentos locais para comunidade e turistas;
- e) Promover a inclusão social e fortalecer as microeconomias da cidade.

Artigo 4º - Os produtos expostos e/ou comercializados nos espaços combinados devem ter as seguintes características:

Origem artesanal, ou seja, resultante de trabalho manual de artesãos da cidade, preferencialmente produtos natalinos.

CAPÍTULO II (DA SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO)

Artigo 5º- Somente poderão participar dos espaços destinados ao artesanato durante O SONHO DE NATAL- Canela 2024 os artesãos que cumprirem:

Passo 1) Inscritos do Cadastro Cultural.

Artesãos que preencheram o cadastro on-line disponibilizado no site <https://canela.com.br/turismo/downloads/>

1 -Mei de artesão:

<https://abrir.link/kBVFC> (link encurtado do original)

2 - Artesão com carteira:

<https://abrir.link/oHRTu> (link encurtado do original)

Passo 2) Artesãos que manifestarem interesse em participar do evento, através de inscrição por e-mail contendo dados pessoais e anexos de documentos, para o e-mail cultura@canela.rs.gov.br até o dia 30 de outubro de 2024. (somente até este dia)

Artigo 6º - A avaliação de produtos será feita durante o evento e se for constatado que estão sendo comercializados produtos industrializados, não sendo feitos pelo próprio artesão local e/ou que não condizem com artesanato, o expositor será excluído imediatamente e permanentemente do evento, assinando carta de advertência.

Artigo 7º - Da inscrição do interessado:

O artesão interessado em expor artesanatos de forma gratuita nos espaços combinados da Praça João Corrêa deverá cumprir os dois passos (1 e 2) do artigo 5º deste regimento, sendo a inscrição no e-mail cultura@canela.rs.gov.br contendo os seguintes dados:

***Título:** Inscrição artesão SONHO DE NATAL – Nome completo

***Corpo do E-mail:**

Nome Completo:

CNPJ ou Carteira de Artesão:

Número do CNPJ ou CPF:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Ler o regimento interno disponibilizado pelo Departamento de Cultura em sites oficiais e escrever Li e concordo com o regimento no corpo do e-mail, após ler e caso concorde com o mesmo.

***Anexos (em formato PDF):**

Documento com foto, RG ou CNH

Comprovante de residência

Comprovante de CNPJ com atividade em artesanato (CCMEI) Ou Carteira de Artesão

Fotos do trabalho desenvolvido pelo artesão (máximo de 5)

O e-mail deve ser enviado para cultura@canela.rs.gov.br até o dia 30 de outubro de 2024, às 23:59, assim como o cadastro Cultural deve ser feito até esta data.

OBS: Não existe vaga garantida. TODOS deverão se inscrever.

Artigo 8º Serão disponibilizados 35 vagas gratuitas para todos os dias do evento, por ordem de inscrição.

Artigo 9º - O Departamento de Cultura não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

Artigo 10º - O expositor é responsável pela boa exposição dos seus produtos, com mesas, cadeiras, gazebo etc... todo material que achar necessário para exposição.

Artigo 11º - Cada expositor será responsável por seu lixo gerado e deverá levar sua própria lixeira.

Artigo 12º - O expositor deve respeitar seu espaço, não invadindo o espaço do colega, prezando sempre por uma boa convivência durante todo evento.

Artigo 13º - Cada expositor deverá prezar pela organização e exposição adequada de seus produtos respeitando sempre a relação quantidade de produtos expostos versus espaço, para não provocar poluição visual, mantendo o excesso bem organizado como estoque na parte dos fundos do estande.

Artigo 14º - É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

CAPÍTULO III (DA MONTAGEM)

Artigo 15º - Os expositores devem começar montar suas bancas a partir das 08 horas do dia 01/11/2024. Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem, bem como o transporte destes e das mercadorias.

Artigo 16º - O expositor só poderá ter sua banca desmontada a partir do horário do fim da exposição determinado pelo organizador do evento, independente do volume de público visitante.

Artigo 17º - É terminantemente proibido subir com veículo na calçada onde será realizado o evento.

Artigo 18º - O expositor deverá respeitar a área de estacionamento reservado aos "Portadores de Necessidades Especiais e Idosos, devidamente demarcadas, assim como a cobrança de estacionamento rotativo.

Artigo 19º - Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros.

A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante uma prévia comunicação à ao Departamento de Cultura, com no máximo 24 horas de antecedência.

Artigo 20º - Caberá ao expositor a montagem do seu próprio espaço, retirando todos seus itens ao fim do dia. Não poderá ser deixado nada no estande, que deve estar vazio ao final de cada dia do evento.

Artigo 21º - Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

ATENÇÃO: DURANTE O EVENTO SONHO DE NATAL CANELA - 2024 OS ARTESÃOS VÃO REALIZAR SUA EXPOSIÇÃO NO INTERIOR DA ESTRUTURA, MONTADA EM FRENTE AO MULTIPALCO, ISTO QUER DIZER QUE ESTE ESPAÇO PODERÁ SER OCUPADO SEM A NECESSIDADE DE COBERTURA, EXCETO NOS SÁBADOS, E NOS DIAS 17 DE NOVEMBRO

(DOMINGO), 06 DE DEZEMBRO (SEXTA) E 20 DE DEZEMBRO (SEXTA) ONDE NÃO SERÁ PERMITIDA A EXPOSIÇÃO NO INTERIOR DA ESTRUTURA, NESTES DIAS HAVERÁ ESPETÁCULO, DEVENDO O EXPOSITOR ARRUMAR SEU MATERIAL NOS ESPAÇOS DA PRAÇA JOÃO CORRÊA.

CAPÍTULO IV (DOS DEVERES DO EXPOSITOR)

Artigo 22º - Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor do evento:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias alcoólicas e tóxicas dentro da área de domínio do Evento.
- b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
- d) A mudança de local das bancas por parte dos expositores, sem a prévia autorização dos organizadores do evento;
- e) O uso de trajes não adequados ao perfil do evento e que possam causar constrangimento ao visitante e a outros expositores; devendo preferencialmente utilizar aventais ou similares alusivos ao Natal;
- f) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros;
- g) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;
- h) Permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de produtos junto a sua banca.

Parágrafo Único - no caso de desrespeito às normas acima mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar ao Evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2024.

Artigo 24º - A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno.

Artigo 25º - A prefeitura não se responsabiliza por qualquer material do expositor, ficando o cuidado pela inteira responsabilidade do mesmo.

Artigo 26º - Fica eleito o fórum da cidade de Canela para dirimir quaisquer dúvidas constantes neste Regimento Interno.